

**RESPOSTA DA ZON À CONSULTA PÚBLICA DO ICP-ANACOM SOBRE O
PROJECTO DE REGULAMENTO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO N.º 58/2005, DE 18 DE
AGOSTO, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO REGULAMENTO N.º 87/2009, DE 18
DE FEVEREIRO (REGULAMENTO DA PORTABILIDADE)**

Na sequência da consulta lançada pelo ICP-ANACOM, por deliberação de 15 de Abril de 2009, relativa ao projecto de regulamento de alteração ao Regulamento n.º 58/2005, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Regulamento n.º 87/2009, de 18 de Fevereiro (“Regulamento da Portabilidade”), vem a ZON TV Cabo Portugal S.A. (“ZON”), em seu nome e das suas participadas, apresentar de seguida as suas observações sobre aquele projecto.

A ZON concorda plenamente com o sentido e oportunidade das alterações agora propostas pelo ICP-ANACOM.

Na verdade, em matéria de prazos de envio do pedido de portabilidade e de resposta ao mesmo, justifica-se a uniformização entre o Regulamento da Portabilidade e a versão recentemente revista da Especificação de Portabilidade, que define prazos em dias e horas e não apenas em dias úteis.

Pese embora a prevalência do Regulamento da Portabilidade sobre a Especificação de Portabilidade, certo é que um tal desfasamento em nada favorece a segurança e certeza jurídicas, sendo também importante que, em matéria de portabilidade, a respectiva regulamentação procure traduzir o que constituem práticas já sedimentadas dos operadores.

E, neste quadro, a prática dos processos administrativos de portabilidade demonstra que as empresas com obrigações de portabilidade mantiveram, mesmo após a entrada em vigor do Regulamento, uma contagem de prazos fixados em dias úteis com início na hora em que se verifica o evento a partir do qual o prazo passa a correr (desde que tal evento ocorra num dia útil).

No nosso entender, tendo em conta as questões suscitadas em matéria de contagem de prazos pelo operador histórico no decurso dos trabalhos de revisão e actualização da Especificação da Portabilidade, de onde resultou claro que não iria existir um consenso quanto à respectiva aplicação, com prejuízo para os interesses dos consumidores e o pleno exercício do direito à portabilidade em Portugal, impõe-se nova intervenção regulamentar do

ICP-ANACOM em ordem a fazer reflectir no texto do Regulamento da Portabilidade, com força vinculativa, o entendimento, desde sempre, prevalecente entre os operadores quanto a esta matéria.

Pelo que a ZON concorda com o teor do presente projecto de regulamento de alteração.

Não obstante, os critérios de contagem de prazos que se pretendem consagrar através do projecto de Regulamento em apreço, devem, também, ser expressamente aplicados quanto ao prazo máximo de implementação da portabilidade, especificamente previsto para o serviço móvel no n.º10 do artigo 12.º do Regulamento da Portabilidade – actualmente fixado em três dias úteis -, sob pena de virem a ter lugar futuramente divergências quanto ao modo da sua contagem penalizadoras para o mercado e, em particular, para os assinantes.

Nessa medida, propõe-se que o n.º10 do já referido artigo 12.º do Regulamento da Portabilidade passe a ter a seguinte redacção:

“10 – O PR de um número de serviço telefónico móvel deve assegurar a implementação da portabilidade num prazo máximo de setenta e duas horas que decorram de forma seguida e em dias úteis, a contar do momento de apresentação do pedido pelo assinante, excepto quando este tenha solicitado um prazo superior.”

Finalmente, gostaríamos, ainda, de chamar a atenção para o facto de a definição de dia útil constante do Regulamento da Portabilidade não ser coincidente com aquela que consta do corpo principal da Especificação de Portabilidade, sob o Capítulo II “Definições e abreviaturas”.

Em ordem a assegurar uma aplicação uniforme do conceito de dia útil, sugere-se que, também quanto a esta definição, o ICP-ANACOM altere o Regulamento em conformidade, ao definir dia útil, como o período entre segunda e sexta-feira, com excepção dos feriados.